Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2389/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DA RECEITA MÉDICA DIGITAL, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado CARLO CAIADO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos que comercializam remédios, como Drogarias, Farmácias, Farmácias de manipulação e similares, autorizados a aceitar a receita médica digital de seus clientes enquanto vigorar os Decretos Estaduais e Municipais que adotaram medidas especiais durante a epidemia do COVID-19.

§ 1° - Entende-se como receita médica digital o documento digitalizado e que possa ser visualizado em aparelhos telefônicos, computadores, laptops, celular, tablets ou similares.

§ 2° - A receita médica digital deve constar:

I - O nome legível do paciente;

II - O nome do remédio ou produto recomendado, bem como a dosagem diária e o tempo de uso;

III - O nome do médico, com assinatura digital e número de registro no Conselho Regional de Medicina;

IV - Data.

Art. 2° - A receita médica digital não se aplica a medicamentos de uso contínuo, quando serão aceitas a receita médica em papel, mesmo que em data anterior aos Decretos Estaduais e Municipais que adotaram medidas especiais durante a epidemia do COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais descritos no Art. 1º deverão manter em seus registros cópias das receitas médicas digitais.

Art. 4° - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020

CARLO CAIADO
DEM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro vive um momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19). Muitas pessoas precisam de medicamentos que só são vendidos por meio de emissão de receita médica e retenção da mesma no estabelecimento que a comercializa. Entretanto, durante a Pandemia do vírus COVID-19, o acesso do público aos consultórios médicos está comprometido, tanto pelas medidas de quarentena impostas à população, como pelo fechamento de determinadas edificações ao público.
Assim, pode o Poder Público, de forma breve e temporária, permitir que os pacientes apresentem a receita médica de forma digital, com o documento digitalizado e que possa ser visualizado em aparelhos telefônicos, computadores de mão, laptops, tablets ou similares, pelos funcionários das Drogarias, Farmácias, Farmácias de manipulação e outras, beneficiando expressiva parcela da população.
A presente proposta exclui remédios de uso contínuo, como anticoagulantes por exemplo, que poderiam continuar a ser vendidos com a receita médica de papel em data anterior ao início da Pandemia.
Face a relevância da proposta é que peço o apoio dos meus pares para que aprovemos este Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302389	**Autor**	CARLO CAIADO
Protocolo	16171	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	15/04/2020	**Despacho**	15/04/2020
Publicação	16/04/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Economia Indústria e Comércio
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2389/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302389		
DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DA RECEITA MÉDICA DIGITAL, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200302389 => {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	16/04/2020	Carlo Caiado

Distribuição => 20200302389 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200302389 => Parecer: Pela Anexação	22/05/2020
Despacho => 20200302389 => Proposição => 20200302389 => A Secretaria Geral da Mesa Diretora	28/05/2020
Ofício Origem: Alerj => 20200302389 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>	05/06/2020
Despacho => 20200302389 => Proposição => oficio ccj 192/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação ao PL 2370/2020. Em 04/06/2020.	05/06/2020

TOPO